

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0205 / 2024
Data: 08 de março de 2024
Hora: 16:03

Autor: Mesa Diretora

Assunto: "REGULAMENTA C
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A SAÚDE
DO SERVIDOR PREVISTO NO ART. 86 DO
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ...

"REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A SAÚDE DO SERVIDOR PREVISTO NO ART. 86 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial pelo art. 199, "h", do Regimento Interno;

DECIDE:

Artigo 1º - Fica regulamentado o ressarcimento de gastos com a saúde do servidor previsto no art. 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - Para os fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I – Ressarcimento de gastos com a saúde: reembolso de despesa paga com plano de saúde médica, devidamente comprovada e de livre escolha e responsabilidade dos beneficiários, nos limites previstos nesta resolução;

II - Beneficiário: servidor público efetivo, em efetivo exercício de seu cargo nos termos do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Lei Complementar nº 22/2020.

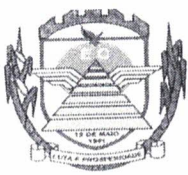
Parágrafo único – O servidor licenciado para tratamento de saúde ou em virtude de licença prêmio continuará a fazer jus ao benefício disposto nesta resolução.

Artigo 3º - O benefício objeto desta resolução será custeado por orçamento próprio, suplementado, se necessário, e observados os limites legais.

Artigo 4º - O valor a ser reembolsado terá o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, por mês.

§1º - O valor previsto neste artigo não configura rendimento tributável e não é base de cálculo para contribuição previdenciária, não se incorporando também aos vencimentos.

§2º - Para ter direito ao reembolso, o beneficiário deverá apresentar o comprovante de pagamento do plano de saúde até o dia 30 de cada mês, para reembolso no pagamento seguinte, mediante cópia da nota fiscal, recibo ou documento idôneo correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - SP

§3º - O valor excedente ao limite previsto no caput será custeado pelo próprio servidor.

§4º - O limite previsto no caput não se acumula e, eventuais sobras serão descartadas para fins de concessões posteriores.

Artigo 5º - O benefício previsto no art. 1º não poderá ser acumulado com outro da mesma natureza que venha a ser instituído pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O benefício objeto desta resolução será custeado por orçamento próprio, suplementado, se necessário, e observados os limites legais.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho "Palácio Ciro Franco de Oliveira",
em 08 de março de 2024.

PAULO CÉSAR SCHOLL
Presidente da Câmara Municipal

WASHINGTON WAGNER LOPES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

FLÁVIA GUIMARÃES LIMA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

JOSÉ JORGE DOS SANTOS
Segundo Secretário da Câmara Municipal